

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Físico nº:
0001064-78.2012.8.26.0146
Classe: Assunto:
Execução Fiscal - Dívida Ativa
Requerente:
Fazenda Nacional
Requerido:
Eltete do Brasil Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0001064-78.2012.8.26.0146

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, Dr(a). Wander Benassi Junior, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Eltete do Brasil Ltda, AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1135, VILA NOVA BRASÍLIA - CEP 13490-000, Cordeirópolis-SP, CNPJ 04.615.148/0001-91, que lhe foi proposta uma ação de Execução Fiscal por parte de Fazenda Nacional, alegando em síntese: Que o presente Edital de 1ª e 2ª Leilões virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal, que foi designada a venda do(s) bem(ns), através de alienação judicial por MEIO ELETRÔNICO, observadas as regras previstas artigo 886 e seguintes da lei 13.105/2015 (NCPC), do Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do site homologado pelo TJ/SP www.lanceja.com.br, sendo a alienação conduzida pela Leiloeira Oficial e Rural Cristiane Borguetti Moraes Lopes, inscrita na JUCESP sob nº 661, estabelecida na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, nº 73 Jardim Olavo Bilac São Bernardo do Campo/SP Tel.: (11) 4425-7652, email: atendimento@lanceja.com.br; a saber:

DOS LEILÕES O 1º LEILÃO será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lanceja.com.br, com abertura a partir das 13h00 do dia 01 de fevereiro de 2017, sendo o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregoado(s) igual ou superior ao valor atualizado das avaliações. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos três dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção no dia 03/02/2017 às 13h01 o 2º LEILÃO, encerrando-se em de 23 de fevereiro 2017, às 13h00, horário de Brasília, não sendo admitidos inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor das avaliações e, a Alienação de cada lote se dará pelo maior lance ofertado, o qual será levado à apreciação do MM. Juízo. (Art. 891 Parágrafo Único do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009). EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ELTETE DO BRASIL LTDA (04.615.148/0001-91) BEM(NS): VEÍCULO MARCA FORD, modelo ECOSPORT XLT 2.0, Flex, Cor Preta, Placa: EER 2166, Ano: 2011, CHASSI: 9BF2E55H4C8689251. Localização: Av. Presidente Vargas nº 1.135 Vila Nova Brasília Cordeirópolis/SP. Venda Ad Corpus no estado em que se encontra. AVALIAÇÃO de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), julho/2014.

- DO VALOR MÍNIMO PARA A VENDA DO(S) BEM(NS) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) imóvel(is) apregoado(s) será o valor igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. No segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação e a Alienação se dará pelo maior lance ofertado, o qual será levado à apreciação do MM. Juízo. (Art. 891 Parágrafo Único do CPC).

- DOS DÉBITOS - Eventuais ônus sobre o bem, correrão por conta do arrematante, exceto demais taxas e impostos, que serão sub-rogados no valor do lance vencedor, nos termos do Artigo 130 do Código Tributário Nacional, mediante apresentação pelo arrematante de extrato atualizado. Caberá aos interessados pesquisar junto aos órgãos competentes eventuais ônus que recaiam sobre os bens. Ficarão ainda a cargo do arrematante despesas e custos com eventuais desmontagem, remoção, transporte e transferência do(s) bem(ns) arrematado(s).

- DOS LANÇOS Os lances deverão ser ofertados pela Internet, para que imediatamente sejam divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, mediante cadastramento prévio no site, e após estar devidamente habilitado para a participação do r. leilão, sendo aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado (incremento) no referido site, (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por email, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009);

- DO(S) PAGAMENTO(S) DA(S) ARREMATACÃO(ÕES): O arrematante terá o prazo de até 24 horas para realizar os depósitos do lance, em favor dos autos e da leiloeira, sob pena de sujeitar-se as sanções previstas nos arts. 19 e 21 do Provimento CSM n. 1625/2009); O arrematante deverá recolher a Guia referente a arrematação à vista em até 24 horas da ciência da arrematação, bem como, deverá pagar a Leiloeira Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação, diretamente a Leiloeira em conta corrente a ser indicada no ato da arrematação, comissão esta, não incluída no valor do lance (art. 17 - Provimento CSM 1625/2009), sendo certo que não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial e, por razões alheias a vontade do arrematante, sendo deduzidas as despesas incorridas. Só será assinado o auto de arrematação pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do bem e da comissão da leiloeira.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO Se o (a) executado (a) pagar a dívida antes de adjudicado (s) ou alienado (s) o (s) bem (ns), na forma do artigo 826, do CPC, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o (a) executado (a) pagar a importância atualizada da dívida, acrescidas de juros, custas, honorários advocatícios, bem como, a comissão devida de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

- DA ADJUDICAÇÃO / ACORDO - À partir da publicação do Edital, Na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão de 5% devida a Leiloeira Oficial, bem com, em sendo celebrado acordo entre as partes, com a suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a leiloeira comissão devida a Leiloeira Oficial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

- DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a serem julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, do CPC.



O exequente, se vier a arrematar o imóvel, não está obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 03 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação, e neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892 § 1º CPC).

Todas as regras e condições das Praças estão disponíveis no Portal www.lanceja.com.br;

Não consta nos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento.

Ficam as partes requerente(s) e requerido(a)(s), cônjuge(s)/ Credor Hipotecário, Alienante Fiduciário, (se houver), advogado(s) e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Dado e passado nesta cidade de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2016.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:

0000685-98.2016.8.26.0146

Classe: Assunto:

Carta Precatória Cível - Diligências

Requerente:

Fazenda do Estado de São Paulo

Requerido:

Brasphem Metais Perfurados Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0000685-98.2016.8.26.0146

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, Dr(a). Wander Benassi Junior, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Brasphem Metais Perfurados Ltda, R Carlos Gomes, 625, centro, Cordeirópolis-SP, CNPJ 48.185.631/0001-59, que lhe foi proposta uma ação de Carta Precatória Cível por parte de Fazenda do Estado de São Paulo, alegando em síntese: Que o presente Edital de 1ª e 2ª Leilões virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal, que foi designada a venda do(s) bem(ns), através de alienação judicial por MEIO ELETRÔNICO, observadas as regras previstas artigo 886 e seguintes da lei 13.105/2015 (NCPC), do Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do site homologado pelo TJ/SP www.lanceja.com.br, sendo a alienação conduzida pela Leiloeira Oficial e Rural Cristiane Borghetti Moraes Lopes, inscrita na JUCESP sob nº 661, estabelecida na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, nº 73 Jardim Olavo Bilac São Bernardo do Campo/SP Tel.: (11) 4425-7652, email: atendimento@lanceja.com.br; a saber:

DOS LEILÕES O 1º LEILÃO será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lanceja.com.br, com abertura a partir das 13h00 do dia 01 de fevereiro de 2017, sendo o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregoado(s) igual ou superior ao valor atualizado das avaliações. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos três dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção no dia 03/02/2017 às 13h01 o 2º LEILÃO, encerrando-se em de 23 de fevereiro 2017, às 13h00, horário de Brasília, não sendo admitidos inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor das avaliações e, a Alienação de cada lote se dará pelo maior lance ofertado, o qual será levado à apreciação do MM. Juízo. (Art. 891 Parágrafo Único do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009). EXEQUENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXECUTADO: BRASPHEM METAIS PERFURADOS LTDA (48.185.631/0001-59) BEM(NS): UMA PRENSA GUILHOTINA, com capacidade de 2040k 3116 com guia e motor de 7 hp, mesa e pedal, em bom estado. Venda em caráter ad corpus e no estado em que se encontra. Fiel Depositário: Samuel Celestino Conceição. Localização: Rua General Rondon nº 2.575 Cordeirópolis. Avaliação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Out/2014.

- DO VALOR MÍNIMO PARA A VENDA DO(S) BEM(NS) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) imóvel(is) apregoado(s) será o valor igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. No segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação e a Alienação se dará pelo maior lance ofertado, o qual será levado à apreciação do MM. Juízo. (Art. 891 Parágrafo Único do CPC).

- DOS DÉBITOS - Eventuais ônus sobre o bem, correrão por conta do arrematante, exceto demais taxas e impostos, que serão sub-rogados no valor do lance vencedor, nos termos do Artigo 130 do Código Tributário Nacional, mediante apresentação pelo arrematante de extrato atualizado. Caberá aos interessados pesquisar junto aos órgãos competentes eventuais ônus que recaiam sobre os bens. Ficarão ainda a cargo do arrematante despesas e custos com eventuais desmontagem, remoção, transporte e transferência do(s) bem(ns) arrematado(s).

- DOS LANÇOS Os lances deverão ser ofertados pela Internet, para que imediatamente sejam divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, mediante cadastramento prévio no site, e após estar devidamente habilitado para a participação do r. leilão, sendo aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado (incremento) no referido site, (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por email, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009);

- DO(S) PAGAMENTO(S) DA(S) ARREMATACÃO(ÕES): O arrematante terá o prazo de até 24 horas para realizar os depósitos do lance, em favor dos autos e da leiloeira, sob pena de sujeitar-se as sanções previstas nos arts. 19 e 21 do Provimento CSM n. 1625/2009); O arrematante deverá recolher a Guia referente a arrematação à vista em até 24 horas da ciência da arrematação, bem como, deverá pagar a Leiloeira Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação, diretamente a Leiloeira em conta corrente a ser indicada no ato da arrematação, comissão esta, não incluída no valor do lance (art. 17 - Provimento CSM 1625/2009), sendo certo que não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial e, por razões alheias a vontade do arrematante, sendo deduzidas as despesas incorridas. Só será assinado o auto de arrematação pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do bem e da comissão da leiloeira.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO Se o (a) executado (a) pagar a dívida antes de adjudicado (s) ou alienado (s) o (s) bem (ns), na forma do artigo 826, do CPC, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o (a) executado (a) pagar a importância atualizada da dívida,



acrescidas de juros, custas, honorários advocatícios, bem como, a comissão devida de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

- DA ADJUDICAÇÃO / ACORDO - À partir da publicação do Edital, Na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão de 5% devida a Leiloeira Oficial, bem com, em sendo celebrado acordo entre as partes, com a suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a leiloeira comissão devida a Leiloeira Oficial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

- DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a serem julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, do CPC.

O exequente, se vier a arrematar o imóvel, não está obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 03 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação, e neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892 § 1º CPC).

Todas as regras e condições das Praças estão disponíveis no Portal www.lanceja.com.br;

Não consta nos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento.

Ficam as partes requerente(s) e requerido(a)(s), cônjuge(s)/ Credor Hipotecário, Alienante Fiduciário, (se houver), advogado(s) e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Dado e passado nesta cidade de Cordeiropolis, aos 12 de dezembro de 2016.

GUARIBA

Juizado Especial Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS JUDICIAIS FINDOS

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE GUARIBA-SP.

A Doutora Daniela Dias Graciotto Martins, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível desta cidade e comarca de Guariba-SP.

Faz Saber a todos quantos possam interessar que, a partir do 10º(décimo) dia subsequente à data da emissão deste edital, serão eliminados autos de processos findos e com temporalidade cumprida de acordo com o Provimento CSM nº1670/2009, os quais estão relacionados abaixo. As partes interessadas no prazo citado, poderão comparecer ao Juizado situado na Praça Sílvio Vaz de Arruda nº 190, Centro, Guariba-SP, no horário das 12:30 até às 18:00 horas para requerer a restituição de documentos.

número natureza da ação autor (a) réu(ré)

0000096-09.2015 Execução de Título Extrajudicial Talita Brunassi da Silva-ME X Gabriela Camila Pinheiro

0005168-11.2014- Execução de Titulo Extrajudicial Centro de Ensino Infantil e Fundamental S/S Ltda. X Bruna Cristina de Sales

0005879-16.2014 Condenação em Dinheiro Give Industria e Comercio de confecções Ltda.-ME x Marco Rogério Alves Vestuário-ME

0001804-31.2014 Execução de título extrajudicial Centro de Ensino Infantil e Fundamental S/S Ltda. X Alessandra da Silva Pinto Oliveira

0001229-86.2015 Locação de Imóvel Luciene Bonfim Chianezio X Rafael Nunes da Silva e outro

0002333-50.2014 Cobrança de Aluguéis Nahir de Mattos Missalli X Paulo Henrique Mazzi e outro

00056297-26.2012 Obrigação de Fazer Ana Carolina Loncharich X Banco do Brasil S/A e outro

0002016-86.2013 Nota Promissória Hélio Ludovino Guariba ME X J.R Botta Transporte ME e outro

0000357-42.2013 Execução de Título Extrajudicial Cassiano Móveis Jaboticabal Ltda. X Delfino & Delfino Ltda.

0005543-12.2014 Devolução de dinheiro Patrícia dos Santos X Eletro & Cia (Antonio Luiz dos Santos Neto)

00051683-75.2012 Indenização por Dano Moral Luiz Carlos Furtado X Ismael Silva de Oliveira

0006050-70.2014 Acidente de Trânsito Gabriela Aparecida Calantonio X Patrícia Francisca da Silva e outro

0001580-30.2013 Obrigações Luiz Mariano e outros X Banco BMG S/A e outros

0004574-94.2014 Protesto Indevido de Título Benedito José Macário ME X Gustavo Mazotto ME

00052385-21.2012 Seguro Marco Antonio Venturim X Risk Manager Seguros Ltda. e outros

0001375-30.2015 Substituição do Produto Qualitron Instalação e Manutenção Elétrica Ltda. X Instrutemp Instrumentos de Medição Ltda.

0006195-63.2013 Obrigações Fatima de Lourdes Maggi Banhato X Fazenda Pública do Estado de São Paulo-FESP

0000043-28.2015 Indenização por Dano Material Fernando Silva Oliveira X Prefeitura Municipal de Pradópolis

00051519-13.2012 Obrigações Neimar Aparecida de Almeida Pimenta X Fazenda Pública do Estado de São Paulo- FESP

00050093-63.2012 Indenização por danos morais Paulo César Damásio e outro X Life Produções Ltda. e outro

0103643-41.2010 Cobrança Ivo André da Silva Sucata-ME X Elpídio Delatorre e outro

0001140-63.2015 Obrigação de Fazer Roseli Gonçalves Costa X Telefonía Brasil S.A

0001050-55.2015 Fornecimento de Energia Elétrica José Ribeiro Dias e outro X Companhia Paulista de Força e Luz e outra

0005990-97.2014 Indenização por Dano Moral Elizete Alves Souza de Aguiar X Banco BMG S/A

00054429-47.2011 Espécies de Contratos Artidi Fernandes da Costa X Paulo Carvalho Pereira

0000334-62.2014 Acidente de Trânsito Michele Maria Santin X Jéssica da Silva Santos

00054430-32.2011 Espécies de contratos Artidi Fernandes da Costa X Paulo Carvalho Pereira

0000581-43.2014 Duplicata Tatiane Stoco Materias para Construção ME X Paulo Roberto da Silva

0005206-23.2014 Nota Promissória Elisabete Aparecida Ferreira Stoco X Clemliton Vieira do Nascimento